

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 3/2017 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 3/2017

Emenda Modificativa ao Anexo III ao Projeto de Lei nº 3/2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta, extingue e cria cargos e dá outras providências.

Autor: Vereador Edvan Campos de Albuquerque  
Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

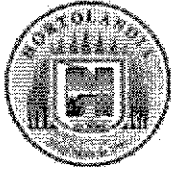
### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação, a Emenda Modificativa, de autoria do Nobre Vereador Edvan Campos de Albuquerque, ao Anexo III, Requisitos Adicionais à Legislação, referente a escolaridade do cargo de Secretário Municipal, exigindo para escolaridade mínima curso superior completo e experiência comprovada.

O poder de emendar no processo legislativo é de competência privativa do Poder Legislativo, podendo ocorrer, inclusive, em matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, desde que, estas não resultem em aumento de despesas, nos termos do Art. 63 da Constituição Federal.

Todavia, tratando-se de cargo de Agente Político, não há que se exigir nível de escolaridade ou exigência de experiência para a nomeação de cargos políticos, posto que, nesse campo, não se exige nível de escolaridade para ocupante de cargos de presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual, Prefeito ou vereador.

Compreendendo a intenção do Nobre Vereador Ceará, o correto seria não ter este requisito vinculado ao cargo político, razão pela qual, tomamos a liberdade para apresentar **SUBEMENDA SUPRESSIVA**, excluindo citação de escolaridade mínima e experiência ao cargo de Secretário, nos Requisitos Adicionais à Legislação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 3/2017 fls. 2/2

Assim, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE, no que diz respeito a sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, submetendo o MÉRITO à deliberação do Plenário a apreciação da submenda supressiva.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2017.

Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Paulo Pereira Filho  
Membro

Valdecir Alves Pereira  
Membro